



Câmara Municipal de Ouro Branco

**CONTRATO CMOB N.º010/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO
BRANCO E MÁSSIMA COMBUSTÍVEIS LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede na Praça Sagrados Corações, 200, centro, Ouro Branco-MG, por seu Presidente **LEANDRO MARCELO SOUZA**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 MÁSSIMA COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.521.133/0001-52 com sede na Avenida Maria Firmina da Silva nº 444, Centro, Ouro Branco/MG, neste ato representada por seu sócio **EDUARDO JOSÉ MAPA**, CI MG-11.864.302, CPF 045.652.066-09, residente e domiciliado na Rua Doutor Jadir, nº 06, Centro, Ouro Branco/MG.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 Este contrato decorre de Ata de Registro de Preços 001/2018 extraída do processo administrativo de licitação instaurado na modalidade Pregão Presencial sob o n. 001/2018 com fundamentado na Lei Federal 10.520/02, na LC 123/2006 e na Lei Federal nº 8.666/93, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1.3.2 Fazem parte do presente contrato, independente de transcrição, as condições fixadas as especificações técnicas do edital de licitação e seus anexos, bem como, proposta comercial da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente contrato destina-se à contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustível para a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Ouro Branco

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 10 dias, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor do órgão responsável, acompanhada dos comprovantes de abastecimentos e dos cupons fiscais assinados pelos motoristas;

4.2 As notas fiscais, acompanhada dos comprovantes de abastecimento e relatórios, devem ser apresentadas na Contabilidade da Câmara Municipal de Ouro Branco.

4.3 O pagamento ficará condicionado a prova de regularidade relativa à seguridade social, por parte do contratado, observando-se o prazo de validade da certidão negativa, conforme disposto no § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

4.4 No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do presente termo, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas em contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo para prestação dos serviços objeto desta licitação será até 31 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A dotação orçamentária necessária à realização das despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto deste contrato será:

Ficha 23 - 3390-30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente ajuste, são obrigações da Contratada:

7.1.1 - Efetuar o cumprimento do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados.

7.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.



Câmara Municipal de Ouro Branco

7.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Câmara Municipal ou a terceiros.

7.1.4 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

7.1.5 - Fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável.

7.1.6 - Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota da Câmara Municipal.

7.1.7 - Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.

7.2 - Em caso de abastecimento de combustível fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, a Contratada arcará com o ônus do fato.

7.3 - A Contratada deverá relatar toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente instrumento, são obrigações da Câmara Municipal:

8.1.1 - Fiscalizar a prestação dos serviços e expedir as autorizações de fornecimento;

8.1.2 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições fixadas.

8.1.3 - Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da Câmara Municipal, autorizados a receberem o fornecimento de combustível;

8.1.4 - Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

8.1.5 - Aplicar penalidades à Contratada quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no presente termo, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES DO CONTRATO



Câmara Municipal de Ouro Branco

9.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços poderá ser determinada pela Câmara Municipal mediante assinatura de termos aditivos.

9.2- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Câmara Municipal e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em lei, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

9.3 - Para fins de recomposição dos preços praticados no contrato, deverá a Contratada demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, bem como a ocorrência de fatos “imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”, mediante documentos oficiais ou incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e incontestada aplicação ao pactuado.

9.4 - A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido ao gestor do contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem como os cálculos demonstrativos a demonstrar a fidedignidade do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 Compete ao Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Ouro Branco a fiscalização do presente contrato no que será auxiliado pelo setor de Contabilidade da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1 advertência;

11.1.2 multa;

11.1.3 suspensão temporária de participar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;



Câmara Municipal de Ouro Branco

11.1.4 declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo.

11.2 No caso de negligência ou de a empresa se conduzir dolosamente, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho:

11.3 No caso de abandono de serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho.

11.4 As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

12.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 Judicial.

12.2 No caso de rescisão deste contrato ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

12.2.1 Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da eventual rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Câmara Municipal de Ouro Branco

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Correrá por conta da contratante a publicação do extrato de contrato no Boletim do Legislativo, órgão de imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Ouro Branco-MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem contratados os representantes das partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ouro Branco, 07 de fevereiro de 2019.

Leandro Marcelo Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

Eduardo José Mapa

Máxima Combustíveis LTDA

TESTEMUNHAS:

1- Koreen da Silva Santos MG-2059.1080

2- Amarildo de Sá Rocha MG-19.276.425